



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Educação Básica Fundação Bradesco		
EMENTA: Responde consulta à Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco sobre tratamento diferenciado para aluno que frequenta a Igreja Adventista do Sétimo Dia.		
RELATOR(A): Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 01015635-6	PARECER Nº 0494 /2001	APROVADO EM: 11.09.2001

I – RELATÓRIO

O Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada em Caucaia – Ceará, requer informação sobre a existência de legislação específica quanto ao tratamento diferenciado para aluno que frequenta a Igreja Adventista do Sétimo Dia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

É explícito, na Constituição Brasileira, o direito do cidadão a sua escolha religiosa e à prática de sua religião.

Evidentemente, essa prática inclui rituais e dogmas que os fiéis devem respeitar.

Não se pediria, ou melhor, não se obrigaria os cristãos a desrespeitarem o preceito do descanso dominical, por exemplo.

Assim, no caso de um aluno que, por escolha familiar ou pessoal, pertence a uma religião que proíbe o trabalho escolar aos sábados, como é o caso da Igreja Adventista, cabe aos educadores respeitar as circunstâncias de sua vida e o seu direito de vivenciar sua religião. O mesmo se aplica a outras religiões.

Um diálogo respeitoso, inteligente e criativo pode e deve existir entre a escola e a família conseguindo, assim, diminuir as dificuldades existentes na vida escolar do aluno sem ferir seus direitos de cidadão brasileiro e o diálogo que a consciência mundial espera que haja entre diferentes concepções religiosas.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0494/2001

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2001.

Luiza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER Nº 0494 /2001
SPU Nº 01015635-6
APROVADO EM: 11.09.2001

Francisco de Assis Mendes Goes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC